



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 656

REGULAMENTA O USO DA
ÁREA INDUSTRIAL DE BUTIÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - As indústrias que desejarem ocupar espaços na área industrial definida na Lei Municipal nº 595 de 19 de novembro de 1984, deverão requerer ao Executivo Municipal, informando o tipo de atividade industrial a ser desenvolvida, a área necessária, acompanhado de ante-projeto respectivo, mencionando estar ciente de que deverá desenvolver terraplenagem e todas as obras de infraestrutura correspondente a referida área.

Parágrafo 1º - Examinado o pedido, o Município estudará a localização e, diante do interesse público que resultar da apreciação do ante-projeto, solicitará a elaboração do Projeto Executivo, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o qual, após sua aprovação, tornar-se-á parte integrante da mensagem que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, visando a doação da área requerida.

Parágrafo 2º - A doação, em cada caso, será precedida de Lei decorrente de mensagem encaminhada ao Legislativo Municipal, acompanhada dos elementos que instruirão o requerimento do interessado, ficando a cargo deste, todas as despesas relativas a transferência da área.

Artigo 2º - Na Escritura de Doação da área, constará cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal, por falta de cumprimento dos pressupostos da doação, ou se a Firma não der início às atividades industriais num prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da Escritura e não operar, pelo menos por 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - No caso de reversão ao patrimônio, o requerente da área deverá devolvê-la desembaraçada e sem ônus para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

...
Artigo 3º - Para efeito de prioridade às solicitações enquadadas na presente Lei, o Executivo Municipal considerará os Projetos em função de:

- I - Número de empregos;
- II - Utilização de matéria-prima local;
- III - Tamanho e localização do empreendimento;
- IV - Natureza da organização;
- V - Engenharia do Projeto.

Artigo 4º - É vedado aos ocupantes da referida área a dar outra finalidade ao empreendimento que não seja indústria.

Artigo 5º - Os ocupantes recebedores de qualquer fração da referida área, não poderão transferí-la a outro sob hipótese alguma.

Parágrafo Único - Na hipótese de desistência da atividade, o ocupante deverá reverter ao patrimônio municipal a área recebida.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal expedirá, se houver necessidade, o regulamento da aplicação da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 09 de abril de 1986

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de abril de 1986

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração